



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

“PROJETO DE LEI Nº 20/2026”

Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Tauá-CE, 12 de março de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre combate às “ilhas de calor” e estabelece a obrigatoriedade de previsão de canteiros ou espaços adequados para o plantio de árvores no Município de Tauá e adota outras providências.

O Vereador nominado abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º– As obras de pavimentação asfáltica, recapeamento ou requalificação de vias públicas no Município de Tauá deverão observar critérios de sustentabilidade urbana, priorizando a arborização e a permeabilidade do solo.

Art. 2º– As áreas públicas urbanas destinadas a paisagismo, especialmente canteiros centrais, rotatórias, calçadas ampliadas e espaços de convivência, deverão priorizar:

- I– a arborização urbana com espécies adequadas ao clima local;
- II–a manutenção de canteiros permeáveis para absorção de água da chuva;
- III–a preservação de espaços destinados ao plantio e desenvolvimento de árvores; e
- IV–o uso de vegetação natural ou soluções sustentáveis compatíveis com o meio ambiente local.

Art. 3º– Em projetos de pavimentação, requalificação urbana ou revitalização de vias públicas, deverá ser obrigatoriamente prevista a implantação de canteiros ou espaços destinados ao plantio de árvores, respeitando critérios técnicos de urbanismo, mobilidade e acessibilidade, priorizando o aumento da cobertura vegetal, a melhoria do conforto térmico e a qualidade ambiental da cidade.

Art. 4º– O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de ato próprio, em até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, estabelecendo critérios técnicos para o plantio de árvores e manutenção das áreas verdes nas vias públicas e, por fim, outras medidas necessárias à sua execução.

Art. 5º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, naquilo que conflitar, as disposições legais em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 12 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

| – JUSTIFICATIVA – |

A presente iniciativa tem como objetivo promover a sustentabilidade urbana, fortalecer a arborização e evitar práticas paisagísticas inadequadas.

A arborização urbana é essencial para reduzir a sensação térmica no âmbito do município, melhorar a qualidade do ar, aumentar a infiltração de água no solo e proporcionar sombra e qualidade de vida à população.

Nesse sentido, a proposta busca priorizar espaços verdes e garantir que projetos de urbanização reservem áreas para o plantio de árvores, contribuindo para uma cidade mais sustentável, humana e ambientalmente equilibrada.

A execução desta Lei não implicará aumento de despesas, devendo as ações ou políticas públicas previstas serem realizadas com os recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes, sem geração de novas despesas.

| – CONSIDERAÇÕES FINAIS – |

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho ambiental e urbanístico e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, c/c II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Na certeza do pronto atendimento e de contar com as boas práticas de gestão pública, aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

FULVIO EMERSON GONCALVES
CAVALCANTE:49181270372
81270372

Assinado de forma digital
por FULVIO EMERSON
GONCALVES
CAVALCANTE:49181270372
Dados: 2026.03.12 22:00:56
-03'00'

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR

